



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº. 272, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

“Dispõe Sobre a Concessão de Diária, Autorização de Viagem e Indenização de Transporte aos Agentes Públicos do Município de Braúnas – MG., e Dá Outras Providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 1º. - Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Município de Braúnas – MG., que em viagem a serviço, em treinamento, ou em representação, participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, tiver de se deslocar da sede deste ou do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País, nos moldes do descrito no Anexo I da presente Lei.

§ 1º. - Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º. – Para os efeitos desta Lei:

- I - Sede é a localidade onde o agente público ou equivalentes, incluídos os agentes políticos tem exercício de trabalho;
- II - A cidade como “sede do município” e os distritos e comunidades são considerados localidades distintas.

§ 3º. - São considerados *agentes públicos* as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I – **Agentes Políticos** – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II - **Agentes Administrativos** – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município ou às suas entidades autárquicas e fundacionais, mediante relação profissional, exercentes de cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; estão enquadrados no regime jurídico único de que trata a Constituição Federal; sujeitos à hierarquia da entidade a que servem; investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação, e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos são de natureza profissional;

III - **Agentes Honoríficos** - São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município como mesário eleitoral, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros de Conselho Tutelar, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, acompanhantes dos agentes políticos para contactos com órgãos públicos, empresas e autoridades a interesse do Município, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

IV - Agentes Delegados – São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

§ 4º. - As Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista, quando houver, deverão estabelecer mecanismos de controles compatíveis com as disposições desta Lei.

§ 5º. - Quando o agente público se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Art. 2º. - No cumprimento de sua finalidade, a diária poderá ser fracionada em quartos (4/4), sendo a menor equivalente a um quarto (1/4), contanto que atenda a sua finalidade que é a de atender a necessidade de alimentação e, se for o caso, também, da hospedagem, do agente público quando a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, “alimentação”: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

Art. 3º. - Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 1º. - Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, por sua conta e expensas; destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º. - A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, 02 (duas) refeições fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.

§ 3º. - Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio residencial ou de efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do agente público ou servidor, seja superior a 6 (seis) horas.

§ 4º. - Considerar-se-á para todos os efeitos, para o agente público enquadrado em uma das situações dos incisos I, II e IV, do § 3º, do art. 1º desta Lei, o domicílio de origem o seu domicílio, onde tenha efetivo exercício de trabalho.

Art. 4º. – Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem a serviço, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previsto no artigo 68, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo único: Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários.

Art. 5º. – No caso de o agente público ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 6º. - Até o limite de dez (10) diárias, estas serão pagas antecipadamente.

Art. 7º. - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do ordenador de despesa, caso em que poderão ser quitadas parceladamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 8º. - Nos casos de emergência comprovada, em que os agentes públicos não puderem providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão dos valores para despesas de viagem poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput do art. 29 desta Lei, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

Art. 9º. - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato na Folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único: Nos casos previstos no caput deste artigo, o beneficiário deverá depositar na conta corrente do órgão a que pertença e se subordina, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao setor financeiro respectivo.

Art. 10. - As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados aos agentes públicos antes de suas viagens.

Parágrafo único: É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável.

Art. 11. - A concessão de diárias efetivar-se-á mediante decretos executivo e legislativo baixados pelo Chefe do Poder Executivo, contendo os seguintes elementos essenciais, extraídos de Modelo de Requisição que integra esta Lei (Anexo II):

I - Número da solicitação no formulário “SOLICITAÇÃO DE VIAGENS E DIÁRIAS – “SVD”

II - Nome, cargo, emprego ou função e matrícula, bem como lotação do servidor favorecido e CPF,;

III - Classificação da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

- IV - Valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- V - Banco, agência e conta para depósito dos valores, quando for o caso de depósito em conta corrente;
- VI - Descrição objetiva da viagem e/ou do serviço a ser executado;
- VII - Período estimado do afastamento/deslocamento e local de destino;
- VIII - Meio de transporte a ser utilizado; e
- IX - Distância aproximada a ser percorrida, se for o caso.

Art. 12. - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento/deslocamento.

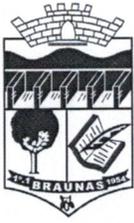
Art. 13. - As diárias são devidas com a publicação do decreto executivo no órgão oficial do Município e sua afixação nos Quadros de Avisos da Prefeitura e Câmara Municipal, e serão pagas, preferencialmente, antes do deslocamento do agente público.

Parágrafo único: É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 14. - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento/deslocamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, à hora da partida e a de chegada na sede.

§ 1º. - Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente:

- I - A partir do deslocamento e retorno do referido veículo no local de sua guarda, quando o veículo oficial for utilizado para viagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

II - O horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando a viagem se der por meio de transporte aéreo, para viagens nacionais;

III - O horário de embarque para o exterior e o horário de desembarque no Brasil, ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando se tratar de viagem ao exterior.

§ 2º. - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º. - Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§ 4º. - A reserva e compra de bilhete (s) de passagem (ns) aérea(s) será de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas, através do setor de compras.

§ 5º. - Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens.

Art. 15. - Nas viagens a serviço quando estas se derem por meio de veículo oficial, sua liberação será precedida do preenchimento do formulário próprio em conformidade com o Anexo IV integrante desta Lei, devidamente autorizada pela chefia imediata.

Parágrafo único: Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular – de propriedade do agente político e /ou agente público – o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 16. - Quando se tratar de diárias a diversos municípios, que inclua um Município especial, a diária relativa a este contará a partir da sua chegada e saída deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 17. - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I - No período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II - Quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- III - No deslocamento para localidade onde o servidor reside;
- IV - Quando o afastamento / deslocamento do agente público for inferior a 06 (seis) horas;
- V - Quando o agente público dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- VI - Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada;
- VII - Seja exclusivo interesse do agente público;
- VIII - Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o servidor público não fará jus a diárias;
- IX - Ao agente público que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios de diária de viagem.

CAPÍTULO II
DOS VALORES

Art. 18. - As diárias terão valor variável, definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal e na posição social junto à comunidade, nível de vencimento/salário e o local a que ele se destinar, de conformidade com o Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

desta Lei, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo e ao Presidente do Legislativo.

§ 1º. - As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração contínua superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. - Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Social e Chefe de Gabinete, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem internacional ou em viagem interestadual.

§ 3º. - Poderão ser reembolsadas ao agente político ou ao servidor público, as despesas com comunicações telefônicas, postais, telegráficas e de fac-símile a interesse do Município, as despesas com reparos em veículo da administração pública quando em viagem, incluindo reposição de peças, mediante apresentação dos comprovantes e aprovação do titular do órgão ou entidade.

Art. 19. - Nos deslocamentos para o exterior de servidor ou agente político de Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na Tabela (Anexo I), para o Distrito Federal, integrante desta Lei.

Art. 20. - Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais agentes públicos, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem para participar de uma mesma atividade técnica, será concedido a todos diária de valor equivalente a do agente que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

Parágrafo Único – Este critério não será aplicado para os casos específicos de concessão de diárias para os agentes públicos enquadrados nos incisos III e IV, § 3º, do artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 21. - Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

Item	Oferta	% da Diária a Deduzir
01	Hospedagem	50
02	Alimentação	30

Art. 22. - O número de diárias atribuído ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, e aos demais agentes público não poderá exceder a 60 (sessenta) dias ao ano, limitadas estes últimos, a 30 (trinta) diárias contínuas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 23. - São competentes para autorização de viagem:

I - **Internacional e Interestadual:** o Prefeito;

II - **Intermunicipais**, para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Social, Chefe de Gabinete e dirigentes de Autarquias e Fundações Municipais: o Prefeito Municipal;

III - **Intermunicipal** para servidores dos demais níveis: Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Social, Chefe de Gabinete e dirigentes de Fundações e Autarquias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Parágrafo Único – Em se tratando de agentes honoríficos e delegados, é competente para a autorização de viagem, o Prefeito Municipal.

Art. 24. - Compete ao Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Social, Chefe de Gabinete e dirigentes de Autarquias e Fundações, uma vez aprovada à viagem interestadual ou internacional, autorizar as respectivas diárias.

Art. 25. - É da competência da chefia imediata do servidor a aprovação do relatório.

Art. 26. - Compete ao órgão incumbido de administração de pessoal do Poder Executivo, instruir os pedidos de diária, bem como o devido lançamento da ocorrência na ficha funcional do agente público.

Art. 27. - Compete aos órgãos financeiros do Poder Executivo, o pagamento dos pedidos de diárias, desde que precedidos do devido processo de empenho e registro no setor competente.

CAPÍTULO IV

DA REQUISIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 28. - Para autorização de viagem, serão observados os seguintes requisitos:

- I - Preenchimento dos formulários próprios;
- II - Liberação pelas autoridades nomeadas na forma dos incisos do art. 23 desta Lei.

Art. 29. - As diárias serão requisitadas pela chefia imediata ou mediata ou por quem legalmente detenha poderes para tal, através de formulário próprio,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

constante do Anexo II a ser disponibilizado pela secretaria onde o beneficiário esteja lotado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único: Após aprovação, deverá a solicitação ser encaminhada ao órgão contábil, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

Art. 30. - É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento/deslocamento que serviu de base para a concessão das diárias.

Parágrafo Único - Autorizada à prorrogação, o agente público fará jus a diárias complementares, cuja concessão observará o procedimento indicado no art. 11 desta Lei.

Art. 31. - Na hipótese do agente público retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento/deslocamento, fica obrigado a restituir-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do término do período estimado de afastamento/deslocamento.

CAPÍTULO V

DO PAGAMENTO

Art. 32. - O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento, bem como adiantamento para a aquisição de passagens – exceto aéreas –, quando for o caso e, ainda, quando devidamente autorizado, o destinado a cobertura de despesas com combustível, na hipótese de utilizar veículo de sua propriedade na viagem a serviço e no interesse do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 33. - As diárias, conforme o caso, precedidas de programação devidamente aprovada pelo Prefeito, em especial, quanto a servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo de motoristas – veículos leves, ambulâncias, caminhão/ônibus -, poderão conforme a escala semanal de viagens, serem pagas antecipadamente em até o limite de 10 (dez) diárias.

Parágrafo único: As diárias que excederem o limite referido no caput serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 34. - O pagamento de diária será feito com observância das seguintes disposições:

I - Nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte quatro) horas, a diária será proporcional e devida quando o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas;

II - Nos deslocamentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida 01 (uma) diária para cada dia de afastamento ou fração que exceder a 06 (seis) horas.

§ 1º. - Não haverá sob hipótese alguma, concessão de fração de diária.

§ 2º. - Os dias gastos no percurso serão considerados como vencidos no local a que se destinar o servidor.

§ 3º. - Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou de necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente competente, na forma do art. 23 desta lei.

§ 4º. - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, observando-se, para a sua regularização, o disposto no artigo 11 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo o agente público para isso utilizar o formulário constante do Anexo III, integrante desta Lei, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros, devidamente aprovado pela chefia competente:

- I - Bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de taxi;
- II - Documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
- III - Documento e/ou cupom fiscal de abastecimento de veículo oficial e/ou particular quando for o caso;
- IV - Cópia de certificados, ofícios, e outros.

Art. 36 - O beneficiário que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput do artigo anterior ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, sob pena de desconto integral imediato em Folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão de Controle Interno fiscalizar e controlar a observância do exposto neste artigo.

§ 1º. - A chefia imediata ou mediata poderá, motivadamente, aceitar ou não a prestação de contas de diárias apresentada pelo agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 2º. - Aplicar-se-á o estabelecido no artigo 31 desta Lei, no caso da não aceitação da prestação de contas de diárias pela chefia imediata ou mediata.

§ 3º. - O descumprimento do disposto no caput do artigo, sujeitará o agente público de que trata os incisos I e II, do § 3º., do art. 1º desta Lei, ao desconto integral em folha de pagamento, dos valores de diária e demais adiantamentos recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 37. - O servidor que no prazo e situação previstos no art. 31 desta Lei, deixar de restituir as diárias recebidas, quando não totalmente utilizadas, ficará sujeito a ressarcir o erário, na forma disposta na Lei Municipal (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Braúnas) nº. 171, de 25/07/2006.

Art. 38. - A falta de comprovação do deslocamento e a não restituição das diárias, nos casos previstos nesta Lei, inabilita o agente a receber novas diárias.

Art. 39. - A responsabilidade pelo controle das viagens, da concessão de diárias e da prestação de contas é, respectivamente, da autoridade solicitante e concedente.

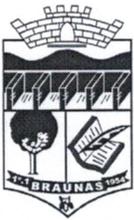
§ 1º. - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

§ 2º. - A autoridade que conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o agente, pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

CAPÍTULO VII

DO REAJUSTE

Art. 40. - Os valores das diárias são as fixadas em conformidade com a Tabela (Anexo I) constante desta Lei, vigendo a partir da data de sua publicação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

os quais poderão, por Decreto do Executivo, ser corrigidos semestralmente pela variação real dos preços praticados no mercado.

§ 1º. - Deverá, para os fins de correção, ser considerado, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

I - Diária para dentro do Estado de Minas Gerais:

- a) Capital;
- b) Interior;
- c) Município Especiais; e,
- d) Ipatinga e Coronel Fabriciano.

II - Diária para fora do Estado de Minas Gerais:

- a) Capital (exceto o Distrito Federal);
- b) Interior;

III - Diária para a Capital Federal (Brasília).

§ 2º. - Considerar-se-á, ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e jantar.

§ 3º. - A apuração para os fins do reajuste de que trata o caput do artigo deverá constar de planilha respectiva, onde se identifiquem os hotéis, restaurantes, self-service, etc., que serviram de embasamento para o procedimento, integrando este o ato normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

CAPÍTULO VIII

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Art. 41. - A indenização de transporte (IT), quando de viagem feita em veículo do servidor e a serviço do Município, aqui consideradas as despesas com combustível, será concedida no sistema de adiantamento no limite do total resultante do cálculo de 08 (oito) Km/litro pela distância a ser percorrida, vigendo o preço pago da gasolina, do etanol e/ou do diesel, se for o caso, pagos pela Prefeitura Municipal de Braúnas aos seus fornecedores de combustíveis, na data do evento.

§ 1º. - A requisição do adiantamento será efetuado pela chefia imediata ou mediata ou por quem legalmente detenha poderes para tal nos moldes do previsto no caput do art. 11 desta Lei, devendo-se observar para os fins, no que tange à prestação de contas, a forma e prazo estabelecidos no caput do art. 35.

§ 2º. - O posterior pagamento da importância que exceder ao requerido previamente, será válido somente mediante comprovação apresentada em relatório de viagem e comprovante de despesas de combustível.

§ 3º. - Quando em se tratando de viagem em veículo oficial, caberá ao agente público ocupante do cargo de motorista, solicitar o adiantamento de numerário para abastecimentos, sendo-lhe concedido sob a forma de adiantamento, o mesmo valor resultante do cálculo que, no caput do artigo, é fixado para o veículo particular, prestando contas do numerário na forma desta Lei.

Art. 42. - O reembolso de despesa com a compra de passagem (transporte terrestre) para o deslocamento do agente público da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município, será efetuado pela administração, computando-se ida e volta, quando assim for necessário, conforme o transporte a ser utilizado e a cidade de destino, podendo o agente, excepcionalmente, se valer de adiantamento quando de requerimento dirigido a sua chefia imediata ou mediata ou a quem legalmente detenha poderes para tal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 1º. - A requisição do adiantamento será efetuado pela chefia imediata ou mediata ou por quem legalmente detenha poderes para tal nos moldes do previsto no caput do art. 11 desta Lei, devendo-se observar para os fins, no que tange à prestação de contas, a forma e prazo estabelecidos no caput do art. 35.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. - Os membros de Conselhos Municipais, que, eventualmente, se deslocarem da sede, por motivo de serviço no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, e com os valores fixados para a faixa II do Anexo I (Tabela), quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo Único - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselhos Municipais, deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento.

Art. 44. - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para exame e aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 45. - O servidor que indevidamente receber diária será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 46. - Será punido com pena de suspensão e, na reincidência com a demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

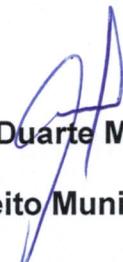
Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

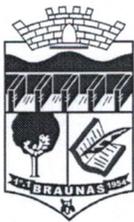
Art. 47. - Caberá aos titulares dos órgãos pagadores do Poder Executivo, apresentar Certidão de Regularidade de todos os adiantamentos e diárias concedidos entre o período de 1º de janeiro de 2011 até a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A contar da presente data, no início de cada mês, os titulares dos órgãos pagadores mencionados no caput, apresentará relatório circunstanciado de todos os adiantamentos, diárias e indenização de transportes, atestando a regularidade das prestações de contas, sob pena de responsabilidade pessoal.

Art. 48. - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Braúnas / MG., 05 de outubro de 2011.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL N°. 272, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO I

Valores e Critérios para Concessão de Diárias de Viagem

Tabela de Valores – Viagens Nacionais

DESTINO	FAIXA I R\$	FAIXA II R\$	FAIXA III R\$	FAIXA IV R\$	FAIXA V R\$
I - Diária para dentro do Estado de Minas Gerais:					
a) Capital	100,00	130,00	200,00	300,00	350,00
b) Interior	100,00	110,00	120,00	130,00	150,00
c) Municípios Especiais	150,00				
d) Cel. Fabriciano, Ipatinga E Gov. Valadares	40,00	50,00	60,00	70,00	80,00
II - Diária para fora do Estado de Minas Gerais:					
a) Capital (exceto Distrito Federal)	250,00	300,00	350,00	400,00	600,00
b) Interior	150,00	200,00	250,00	300,00	400,00
III - Diária para a Capital Federal (Brasília)	350,00	450,00	500,00	700,00	1.000,00

Faixa I: Funcionários Civis do Município; Auxiliares da Educação e Profissionais do Magistério Público Municipal, de Níveis I a VI e equivalentes, com nível de escolaridade até o fundamental completo;

Faixa II: Funcionários Civis do Município; Auxiliares da Educação e Profissionais do Magistério Público Municipal, de Níveis VII a XIII e equivalentes; ocupantes de cargos comissionados de terceiro escalão (Motorista de Gabinete, Chefes de Seção, Serviço e congêneres); colaborador, consultor ou parceiro com nível médio de escolaridade; membros de conselhos municipais;

Faixa III: Funcionários Civis do Município; Auxiliares da Educação e Profissionais do Magistério Público Municipal, de Níveis XIV a XXVIII e equivalentes; ocupantes de cargos comissionados de segundo escalão (Chefes de Divisão, de Coordenadorias e congêneres); colaborador, consultor ou parceiro com nível superior de escolaridade;

Faixa IV: Secretários Municipais, Chefe da Procuradoria Geral; Assessor de Planejamento e Desenvolvimento Social; Chefe de Gabinete;

Faixa V: Prefeito e Vice-Prefeito.

Relação de Municípios Especiais de Minas Gerais

Araxá; Cambuquira, Caxambu, São Lourenço, e demais estâncias hidrominerais; Betim; Congatem; Juiz de Fora; Montes Claros, Ouro Preto; Patos de Minas; Poços de Caldas e Uberlândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº. 272, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM E DIÁRIAS - SVD

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:		DATA DA SOLICITAÇÃO: __/__/__	
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO			
Nome			Nível:
CPF.:	Cargo/Função:	Matrícula:	
Escolaridade		Faixa (Tabela de Diária):	
Identidade:	Órgão Emissor:	Lotação:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	
DESTINO DA VIAGEM:		MEIO DE TRANSPORTE: VEÍCULO () ÔNIBUS () AÉREO () OUTROS () (ESPECIFICAR):	
VEÍCULO:		PARTICULAR () OFICIAL ()	
MARCADOR DE KM EM: __/__/__	REGISTRO INICIAL PREVISTO:	REGISTRO RETORNO PREVISTO:	
SAÍDA PREVISTA		RETORNO PREVISTO	
DATA:	HORÁRIO:	DATA:	HORÁRIO:
ROTEIRO DA VIAGEM:			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR SOLICITADO (R\$)	
___ () Diárias de Viagens:			
___ () lts. de Combustível:			
___ () Passagens e Taxi:			
Reparo de Veículo:			
TOTAL			
Distância aproximada a ser percorrida (ida e volta)			
OBJETIVO DA VIAGEM/Descrição:			
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DO DESTINO			
Em __/__/__		Em __/__/__	
_____ ASSINATURA DO AGENTE/SERVIDOR		_____ ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO/DIRIGENTE	
DADOS DO CONTROLE CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO (preenchido pelo setor financeiro)			
Projeto/atividade:	Classificação da Despesa:	Nº. do Empenho:	Fonte de Recursos:
Data: __/__/__	Visto: da Chefia Imediata/Carimbo:	Aprovação do ordenador da despesa/Carimbo:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL N.º. 272, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO III PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS RELATÓRIO DE VIAGEM

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:	DATA DA PRESTAÇÃO: __/__/__
----------------------------	--------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

Nome	Cargo/Função:		Nível:
CPF.:			Matrícula:
Escolaridade	Faixa (Tabela de Diária):		
Identidade:	Órgão Emissor:	Lotação:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

RELATÓRIO DA VIAGEM REALIZADA

Data	Procedência	Destino	Horário Saída	Horário Chegada	Transporte Utilizado

VEÍCULO:		PARTICULAR () OFICIAL ()	
MARCADOR DE KM EM: __/__/__	REGISTRO SAÍDA:	REGISTRO CHEGADA:	KM RODADA:

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Relatório:

(*) Justificativa (utilizar este campo quando houver solicitação de restituição)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Endereço e local do evento/reunião/atividade desenvolvida:	
Contato(s) efetuado(s) (nome, cargo e função):	
Telefone(s) do(s) contato(s):	
DECLARO QUE NÃO RESIDO NA(S) LOCALIDADE(S) DO DESTINO	
Em __/__/__	Em __/__/__
_____ ASSINATURA DO AGENTE/SERVIDOR	_____ ASSINATURA DO CHEFE IMEDIATO

CÁLCULO DE DIÁRIAS

DIÁRIAS DE VIAGENS	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor a Devolver	Valor a Restituir(*)
___ () Diárias de Viagens:				
___ () Its. de Combustível:				
___ () Passagens e Taxi:				
Reparo de Veículo:				
TOTAL				

Aprovo o presente Relatório de Viagem: Data: __/__/__

Assinatura do Dirigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL N°. 272, DE 05 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULO

VIAGEM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO

AUTORIZAÇÃO PARA SAÍDA DE VEÍCULO					
ENTIDADE REQUISITANTE:					
NOME DO AGENTE/SERVIDOR PÚBLICO:					
PERÍODO:			N°. DE PASSAGEIROS		
FINALIDADE:					
VEÍCULO:					
PLACA	CHASSIS:	MODELO:	COR:	ANO FAB.:	VELOCÍMETRO
LOTAÇÃO:			MOTORISTA:		
SAÍDA PREVISTA			CHEGADA PREVISTA		
DATA:	HORA:	DATA:	HORA:		
OCORRÊNCIA:					
DATA: ___/___/___					
_____ ASSINATURA DO MOTORISTA			_____ DIVISÃO DE TRANSPORTE		

gP